



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
LICITAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 90.009/2025
ID CIDADES/TCE Nº 2025.500E0600023.02.0007

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 11º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, por meio da comissão de contratação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA**, conforme processo E-Docs nº 2024-NZMB9 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de **PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Contratante: UASG: 453687 – Órgão Gerenciador

1.4 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação, conforme consta no no Anexo I deste Edital:

Lote 1 - R\$ 879.784,06 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)

1.5 Data da sessão pública:

DATA E HORARIO DA SESSÃO: ÀS 10:00 h do dia 25 de Março de 2025.

1.6 - O modo de disputa será aberto e fechado.

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Justiça, a cargo da conta da atividade nº 10.46.101.14.421.0053.2119, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.22 do orçamento da SEJUS para o exercício de 2025.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES – CEP 29.010-150 - Tel. 27 3636-5770 -

licitacoes@sejus.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES – CEP 29.010-150 - Tel. 27 3636-5770 -

licitacoes@sejus.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES – CEP 29.010-150 - Tel. 27 3636-5770 -

licitacoes@sejus.es.gov.br

Página 7 de 15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - conter vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Anexo I-A do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.1.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES – CEP 29.010-150 - Tel. 27 3636-5770 -

licitacoes@sejus.es.gov.br

Página 9 de 15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e art. 52 do Decreto nº 5354-R/23.

11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES – CEP 29.010-150 - Tel. 27 3636-5770 -

licitacoes@sejus.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacoes@sejus.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES – CEP 29.010-150 - Tel. 27 3636-5770 -

licitacoes@sejus.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência	Anexo I-A - Da Habilitação
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP	
Anexo III Modelos do Edital	Anexo III.A – Modelo de Proposta Comercial
	Anexo III.B – Dados Complementares para assinatura do instrumento contratual
Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preço	Anexo I – Cadastro de Reserva
	Anexo II – Minuta de Ordem de Fornecimento

Assinado Eletronicamente
Elen Brito de Almeida
Agente de Contratação
NF 3174751



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
 GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
 LICITAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 90.009/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2025

AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOLHA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para aquisição de papel higiênico e papel toalha, para atender as demandas das Unidades Administrativas e Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

1.2. Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Lote	Item	Código SIGA	Descrição do Produto	Unidade	SEJUS		IPAJM	PROCON	PMES	SEDES	SECOM	Quantidade Total	Valor Unitário do item	Valor Total
					Quant. Min.	Quant. Máx.								
1	1	78273	PAPEL HIGIÊNICO; CLASSE 1; MATERIAL: FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; NÃO RECICLADO; ACABAMENTO: GORRADO E PICOTADO; FOLHA: DUPLA; COR: BRANCA; FRAGRÂNCIA: NEUTRA; LARGURA: 10 CM; COMPRIMENTO DO ROLO: 30 M; NORMA: NBR 15464 E NBR 15134; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 8 UNIDADES	PACOTE 8 UNIDADES	11.250	14.063	1.100	500	10.000	2.600	450	28.713	R\$ 14,62	R\$ 419.784,06
	2	27018	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO: FOLHAS SIMPLES, NA COR BRANCA, 100% DE FIBRAS DE CELULOSE, COM DUAS DOBRAS MED. APROX. 19 A 22,5X19 A 23 CONTENDO 1000 FOLHAS.	PACOTE	15.000	18.750	3.000	0	6.100	600	300	28.750	R\$ 16,00	R\$ 460.000,00
TOTAL:													R\$ 879.784,06	

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo - SEDES
Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM

1.3. Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. A justificativa para o agrupamento em grupo (s) de itens consiste no fato de os materiais serem de mesma natureza técnica e finalidade, conforme exposto e justificado no item VIII do Estudo Técnico Preliminar

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do compras.gov – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

1.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 1.7 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

1.9. O modo de disputa será o aberto e fechado, conjuntamente, pela expectativa de trazer ganhos substanciais sobretudo no que diz respeito ao grau de economicidade, tendo em vista a ampliação da disputa entre os participantes e trazendo maior competitividade ao certame. Ainda, espera-se reduções significativas comparado ao valor estimado da licitação previsto neste documento.

Dos endereços para entrega:

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada	Endereço e Contato
1	1	SEJUS	PAPEL HIGIÊNICO	14.063	Almoxarifado Central - Rua Desembargador Gilson Mendonça, n.º 1169, Gurigica – CEP: 29.046-140 – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas). A empresa deverá comunicar à SEJUS, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, pelo telefone (27) 3132-1830, ou pelo seguinte endereço de e-mail: almoxarifado@sejus.es.gov.br.
	2		PAPEL TOALHA	18.750	

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada	Endereço e Contato
1	1	IPAJM	PAPEL HIGIÊNICO	1.100	Av. Cezar Hilal, 1345 – Santa Lucia – Vitória – ES – CEP: 29056-083 – Tel.: (27) 3636-4163
	2		PAPEL TOALHA	3.000	

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada	Endereço e Contato
1	1	PROCON	PAPEL HIGIÊNICO	500	Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935 - Centro, 11º ANDAR CEP: 29.010-003 - Vitória / Espírito Santo
	2		PAPEL TOALHA	0	

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada	Endereço e Contato
1	1	PMES	PAPEL HIGIÊNICO	10.000	Centro de Logístico da Polícia Militar (CELOG) - Endereço: R. Geraldo Del Pupo, 1263 - Civit II, Serra - ES, 29168-074 Telefone: (27) 3298-3601
	2		PAPEL TOALHA	6.100	

Polícia Militar do Espírito Santo - PMES

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada	Endereço e Contato
1	1	SEDES	PAPEL HIGIÊNICO	2.600	Rua Sete de Setembro, 362 - Ed. Palácio Fonte Grande, Sala 903 Centro - Vitória - ES CEP: 29.015-000
	2		PAPEL TOALHA	600	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada	Endereço e Contato
1	1	SECOM	PAPEL HIGIÊNICO	450	Rua Sete de Setembro, 362 - 3º andar - Centro CEP: 29015-000 - Vitória / ES Tel.: (27) 3636-4371 E-mail: geaf@secom.es.gov.br
	2		PAPEL TOALHA	300	

Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo - SECOM



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens constantes nesse termo.

Da exigência de amostras:

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1. Item 1: papel higiênico; classe 1; material: fabricado com 100% fibras virgens de celulose; não reciclado; acabamento: gofrado e picotado; folha: dupla; cor: branca; fragrância: neutra; largura: 10 cm; comprimento do rolo: 30 m; norma: nbr 15464 e nbr 15134; unidade de fornecimento: pacote 8 unidades.

4.3.2. Item 2: papel toalha, interfolhado: folhas simples, na cor branca, 100% de fibras de celulose, com duas dobras med. aprox. 19 a 22,5x19 a 23 contendo 1000 folhas.

4.4. As amostras poderão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, localizada na Avenida Governador Bley, n.º 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-150, no prazo limite de 02 (dois) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.7.1. Item 1: classe 1; material: fabricado com 100% fibras virgens de celulose; não reciclado; acabamento: gofrado e picotado; folha: dupla; cor: branca; fragrância: neutra; largura: 10 cm; comprimento do rolo: 30 m; norma: nbr 15464 e nbr 15134; unidade de fornecimento: pacote 8 unidades, além da conferência das exigências constantes na descrição do produto.
- 4.7.2. Item 2: interfoliado: folhas simples, na cor branca, 100% de fibras de celulose, com duas dobras med.aprox.19 a 22,5x19 a 23 contendo 1000 folhas, além da conferência das exigências constantes na descrição do produto.
- 4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.9. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, a amostra a permanecerá em posse desta SEJUS e será encaminhada a Subgerência de Almoxarifado para a conferência dos materiais a serem entregues futuramente pela empresa contratada, razão pela qual não poderá ser devolvida.
- 4.12. As amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Subcontratação:

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do (a) assinatura da ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias úteis, em situações excepcionais, imprevisíveis e de força maior, mediante justificativa e comprovação da contratada, que deverá ser formulada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do término do prazo da entrega.

5.2. Em relação à SEJUS, os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEJUS, localizado na Rua Desembargador Gilson Mendonça, n.º 1169, Gurigica – Vitória/ES, CEP: 29.046-140, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

5.3. A empresa deverá comunicar à SEJUS, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, pelo telefone (27) 3132-1830, ou pelo seguinte endereço de e-mail: almoxarifado@sejus.es.gov.br

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80 % (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.7. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

5.8. Os materiais entregues pela empresa contratada serão conferidos com a amostra apresentada na licitação e, quando do recebimento dos itens no Almoxarifado, serão analisados pelo menos 10% (dez por cento) dos itens entregues, escolhidos aleatoriamente.

5.8.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a substituição dos itens divergentes deverá ser realizada dentro do prazo ordinário previsto na Ordem de Fornecimento, o qual não será ampliado pela entrega de itens não compatíveis com a amostra aprovada na licitação.

5.9. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5.10. Todos os custos, diretos e indiretos, referentes ao fornecimento do material deverão estar inclusos no valor final ofertado.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12. A garantia será prestada com vistas a manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado.

5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preço, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A ordem de fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da ordem de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal (is) da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preço no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ordem de fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

7.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.12. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. O prazo de validade;
- 7.12.2. A data da emissão;
- 7.12.3. Os dados da ordem de fornecimento e do órgão contratante;
- 7.12.4. O período respectivo de execução da ordem de fornecimento;
- 7.12.5. O valor a pagar; e
- 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.17. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

7.18. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.19. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.20. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão da Ata de registro de Preço, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada da Ata ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.21. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.23. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor da Ata de Registro de preço deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.24. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.25. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.26. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

7.27. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. A justificativa para adoção do referido critério está no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

8.3. Nos termos do art. 8, inciso VI, do Decreto Estadual 5354-R de 2023, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

Da Forma de Fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.5. A justificativa para adoção da referida forma parcelada de aquisição, se justifica pela própria natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual os bens são adquiridos de acordo com a demanda apresentada (apesar de termos uma média de utilização), bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Das Exigências de Habilitação

8.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

8.6.1. Justificativa dos requisitos da qualificação técnica

8.6.1.1 A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de fornecer os materiais a serem registrados, nas quantidades especificadas na Ordem de Fornecimento. Nesse sentido, busca-se a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já forneceu anteriormente para entes públicos ou privados, objetos similares ao previsto para a contratação almejada.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

10.2.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

10.2.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

10.2.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

10.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

10.5.1 Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

10.5.2 Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

10.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

10.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 11, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

10.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 11, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

10.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ARP;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.2. Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada Ba abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.2. Na hipótese do item 11.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4.

11.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

11.5. Por razões de interesse público; ou

11.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.2. O custo total da contratação é de R\$ 879.784,06 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), conforme Pesquisa de Preço realizada pela Subgerência de Compras.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos e4 específicos consignados no Orçamento.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 460101;

13.2.2. Fonte de Recursos: 1.5.00.000000;

13.2.3. Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;

13.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22- Material de limpeza e produção de higienização;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.5. Plano Interno: 000001 – Não definido.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ordem de fornecimento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preço;
3. Compensatória, para a inexecução total da ordem de fornecimento prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da ordem de fornecimento;
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da ordem de fornecimento;
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento;
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Aos danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ordem de fornecimento.

14.11. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.12. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução da Ata, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

15.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

15.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

15.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

15.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

15.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

15.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

15.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

15.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

15.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

15.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

15.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

15.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todo (s) o (s) item (ns) do lote, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

16.2. Fica vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

16.3. A Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documento oficiais.

16.4. Serão utilizados o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos para a devida comunicação entre a Contratante e a Contratada, sendo considerados recebidos no ato do envio.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços quanto ao procedimento e outras condições.

16.6. As sanções por atos praticados durante a execução da ordem de fornecimento estão previstas na Ata de Registro de Preços.

16.7. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

16.8. Conforme o Decreto 5354-R, de 28 de março de 2023, é vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

16.9. Não será utilizado o instrumento de Medição de Resultados – IMR, tendo em vista que se trata de bens com entrega imediata, cujo resultado pode ser verificado imediatamente à entrega dos bens, por meio de conferência e contagem dos itens, conforme item 7.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - A

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora da Ata de registro de preço, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.11. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.13. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.14. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.15. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.16. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.17. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$IL = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

$$IS = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, bens de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.2. Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo a quantidade mínima de 2.299 (dois mil, duzentos e noventa e nove), unidades, o que corresponde a aproximadamente 04% (quatro por cento) da quantidade total a ser registrada, conforme definido na tabela a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens	Quantitativo mínimo
Higiene e Limpeza	2.299

1.4.2.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.2.2. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WEVERTON DE ARAUJO PEGO

SUPERVISOR I

GA - SEJUS - GOVES

assinado em 26/02/2025 10:11:04 -03:00

MARCELA COSTA ANDRADE MARTINS

CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05

GA - SEJUS - GOVES

assinado em 26/02/2025 10:11:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 10:11:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WEVERTON DE ARAUJO PEGO (SUPERVISOR I - GA - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KJH4RF>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
 GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
 LICITAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 90.009/2025

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 0026/2024 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 005/2025

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo n.º: 2024-NZMB9

Setor Requisitante: Grupo de Administração – GA

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O registro de preços para aquisição de papel higiênico e papel toalha se fazem necessários para atender as necessidades da demanda desta Secretaria, sendo os mesmos indispensáveis na higiene dos sanitários e das copas, diminuindo os riscos de contaminação e propagação de doenças, contribuindo para a promoção da saúde e a redução do risco de infecções entre as pessoas que utilizam suas instalações.

As aquisições de papel higiênico e papel toalha são essenciais para manter a limpeza e a saúde pessoal, e sua disponibilidade adequada é fundamental para garantir um ambiente de trabalho saudável e confortável.

Além disso, a SEJUS, enquanto órgão público, está sujeita a regulamentos de saúde e segurança que exigem a disponibilidade de papel higiênico adequado nos banheiros. A falta desse item, além de acometer irregularidade legal, pode também afetar negativamente a imagem e a reputação do órgão público, transmitindo a ideia de falta de cuidado e descuido.

III. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL

O acompanhamento do cumprimento das previsões contidas no Plano de Contratações Anual é essencial para a eficiência da execução orçamentária, além de garantir a utilização racional e adequada dos recursos públicos.

Desta forma, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, disponível no link: <https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/plano-anual-de-contratacoes>

Todavia, o Registro de Preços pretendido encontra amparo no planejamento de contratações da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), com objetivos estratégicos sob a perspectiva de processos internos, quanto ao aspecto operacional e administrativo.



IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1 A licitante deve ser capaz de fornecer o material pelo preço registrado dentro do período de 1 (um ano), prorrogável na forma da Lei;
- 4.1.2 A empresa deverá ser capaz de entregar o quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura da Ordem;
- 4.1.3 Os produtos devem estar de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 59 de 17/12/2012 e atualizações posteriores;
- 4.1.4 TODAS as embalagens primárias e rótulos dos produtos devem estar de acordo com o artigo 25 da RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 ANVISA;
- 4.1.5 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 4.1.6 Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 4.1.7 A Contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- 4.1.8 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 4.1.9 A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.1.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 4.1.11 A proposta da Contratada deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 4.1.12 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.13 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 4.1.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 4.1.15 Serão solicitadas amostras do licitante vencedor, tendo em vista a necessidade de avaliar, mediante a realização de observações e/ou testes, o produto ofertado, quanto a qualidade do mesmo e a correspondência entre a amostra apresentada e a especificação constante do Edital (medidas, quantidades, atendimento da finalidade e outros aspectos), objetivando verificar a compatibilidade entre a especificação técnica e o material cotado;
- 4.1.16 Será exigido Registro na Anvisa para os itens cujo registro é obrigatório, e Notificação de Saneantes na ANVISA, para os não obrigatórios.
- 4.2 A aquisição será feita através do Sistema de Registro de Preços, cuja ata resultante da licitação terá como validade o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 29 do Decreto n.º 5354-R, de 29 de Março de 2023.
- 4.3 A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com base nas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 5354-R, de 29 de Março de 2023, demais normas correlatas.
- 4.4 A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se justifica pelos termos dos artigos 3º do Decreto n.º 5354-R, de 29 de Março de 2023.
- 4.5 Outro ponto que justifica a realização da aquisição por meio de SRP se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A quantidade máxima estimada a ser contratada e a descrição do item juntamente com seu respectivo código no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA e a unidade de fornecimento estão demonstrados na tabela a seguir:

Lote	Item	Código SIGA	Descrição do Produto	Unidade	Quant. Mín.	Quant. Max.	Valor Unitário
1	1	78273	PAPEL HIGIENICO; CLASSE 1; MATERIAL: FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; NAO RECICLADO; ACABAMENTO: GOFRADO E PICOTADO; FOLHA: DUPLA; COR: BRANCA; FRAGRANCIA: NEUTRA; LARGURA: 10 CM; COMPRIMENTO DO ROLO: 30 M; NORMA: NBR 15464 E NBR 15134; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 8 UNIDADES	PACOTE 8 UNIDADES	11.250	14.063	R\$ 15,40
	2	27018	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO: FOLHAS SIMPLES, NA COR BRANCA, 100% DE FIBRAS DE CELULOSE, COM DUAS DOBRAS MED.APROX.19 A 22,5X19 A 23 CONTENDO 1000 FOLHAS	PACOTE	15.000	18.750	R\$ 19,74

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Ressaltamos que a quantidade solicitada está em conformidade com o informado pela Subgerência de Almoxarifado.

Esclarecemos que, o quantitativo do item 1 desta aquisição foi informado pela SUBALM, na unidade de medida (rolo), como consta a CI. SEJUS/GGAD/ALMOXARIFADO/Nº0027/2025 (#77). Buscando igualar os dados, utilizando apenas uma unidade de medida, optou-se pelo padrão utilizado no descritivo oriundo do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo - SIGA. Deste modo, dividimos o quantitativo informado por 8, para encontrar o valor de pacotes a serem adquiridos.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para o levantamento de mercado foram encontradas três alternativas de soluções possíveis para cada item:

Papel Higiênico:

- 1) Aquisição e instalação de duchas sanitárias;
- 2) Aquisição e instalação de bidês;
- 3) Aquisição de Papel Higiênico.

As alternativas 1 e 2 não se enquadram como sendo as mais viáveis.

Na primeira alternativa, haveria um alto custo de aquisição e instalação das peças, sem mencionar o transtorno causado pela grande quantidade de sanitários em diversos setores em que deveriam ser instalados, onde muitos deles encontram-se em edifícios antigos com tubulações de água de difícil acesso e que também demandaria contratação de mão de obra qualificada para devida instalação (bombeiro hidráulico). Outro fator é a manutenção dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

mesmos, haja visto que são equipamentos frágeis que dificilmente suportariam a demanda devido ao grande número de servidores e visitantes que frequentam as repartições e que consequentemente façam uso dos sanitários.

Quanto a segunda alternativa, além de ser um item antigo e antiquado, as instalações sanitárias não suportariam sua instalação devido à falta de espaço, também ao difícil acesso as tubulações de água e transtorno causado, levando em consideração que haveria necessidade de realização de obras em todos os sanitários nos diversos setores administrativos e prisionais da Instituição e também demandaria a contratação de mão de obra qualificada para devida instalação (bombeiro hidráulico).

Desta forma, a terceira e última alternativa é a que mais se demonstra viável, vez que o custo de aquisição comparada as demais opções seria muito inferior, não havendo necessidade realização de obras mínimas que sejam, nem tampouco contratação de mão de obra, evitando transtornos e gerando o mesmo resultado esperado para todas as alternativas.

Papel Toalha:

- 1) Aquisição e instalação de secadores elétricos de mãos;
- 2) Toalhas de tecido;
- 3) Papel toalha.

As alternativas 1 e 2 também não se enquadram como sendo as mais viáveis.

Na primeira alternativa, haveria um alto custo de aquisição e instalação das peças, sem mencionar o transtorno causado pela grande quantidade de sanitários, copas e cozinhas em diversas unidades administrativas e prisionais em que deveriam ser instalados, onde muitos deles encontram-se em edifícios antigos com tubulações elétricas de difícil acesso e que também demandaria contratação de mão de obra qualificada para devida instalação (Eletricista). Outros fatores negativos são o alto consumo de energia elétrica que tal aparelho consome e demora na secagem das mãos.

Quanto a segunda alternativa, além de não serem tão higiênicas, devido à grande quantidade de servidores e visitantes que utilizam as instalações sanitárias e que consequentemente fariam o uso das toalhas de tecido, a NR 24 (norma que estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações), exige a disposição de material



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas em sanitários e cozinhas.

Desta forma, a terceira e última alternativa é a que mais se demonstra viável, vez que o custo de aquisição comparada as demais opções seria muito inferior, não havendo necessidade realização de instalações elétricas, nem tampouco contratação de mão de obra, evitando transtornos e resultando em melhor resultado esperado do que nas demais alternativas.

Referente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, opta-se pelo sistema de Registro de Preços, devido à grande demanda de utilização desses produtos e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual utilização.

Para levantamento de preços na atual contratação, foi feito o cotejamento de três fontes:

- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (#85);
- Plataforma banco de Preços (#84);

Definiu-se então a MÉDIA DE PREÇOS **R\$ 586.695,20 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**.

Dessa forma, considera-se atendidos os ditames da nova lei de licitações, 14.133/21, no seu art. 23, §1º.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de papel higiênico e papel toalha se fundamenta em necessidades básicas de higiene e bem-estar dos servidores e visitantes que circulam diariamente nas dependências administrativas e prisionais desta Secretaria.

O papel higiênico e o papel toalha são itens imprescindíveis para o exercício das atribuições, além de essenciais para manter a limpeza, higiene e a saúde pessoal, são fundamentais para garantir um ambiente de trabalho saudável e confortável, contribuindo para a promoção da saúde e a redução do risco de infecções entre as pessoas que utilizam suas instalações.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora haja possibilidade de parcelamento do objeto em dois lotes distintos, não ocorrerá o parcelamento da demanda por se tratar de itens da mesma natureza e finalidade, que podem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

estar um único lote. Isso porque, uma maior quantidade do bem da mesma natureza licitado em um mesmo lote, propiciará uma possível redução do seu custo, justificando o seu agrupamento por razões econômicas.

A licitação por lote único também tem uma importância de eficiência técnica, no presente caso, em função de possibilitar o gerenciamento de um único instrumento por um mesmo administrador, assegurando um maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa, sempre buscando melhores resultados na gestão e fiscalização do objeto.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não compreendem contratações correlatas e/ou interdependentes.

X. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar aquisição mais vantajosa para o Estado, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço inexequível e superfaturamento na execução da aquisição.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da Contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verificam possíveis impactos ambientais aplicáveis aos produtos em questão. Ressalta-se que os produtos devem ser constituídos, preferencialmente, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos motivos expostos, a contratação por pregão SRP se mostrou viável, pois será alcançada a eficácia, efetividade e economicidade na aquisição desse material, possibilitando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

o atendimento das demandas desta Secretaria de forma adequada e de acordo com a disponibilidade operacional, orçamentária e financeira.

XIV. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Em conformidade com o art. 11 do Decreto 5354-R de 28 de Março de 2023, as participações decorrentes da futura Intenção de Registro de Preços serão limitadas a no máximo 5 (cinco) órgãos, em razão do grande número de atas existentes para controle e gestão no âmbito do Grupo Administrativo e o baixo quantitativo de servidores para realização dos controles necessários, e sobre os quais recai a responsabilidade de controle e autorização do uso aos órgãos partícipes.

XV. ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ANEXO I – Análise e mapeamento dos riscos da contratação;
- ANEXO II – Memorial de cálculo de quantitativo estimado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1			
Descrição: Planejamento deficiente			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase Impactada:	☒ Fase interna	☐ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Prejuízo ao atendimento das demandas das Unidades Prisionais		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta SEJUS	GGAD e GA	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisão de quantitativos	GGAD e GA	

RISCO 2			
Descrição: Elaboração do Termo de Referência (necessidade de ajuste na descrição do item)			
Probabilidade:	☐ Pouco	☒ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase Impactada:	☒ Fase interna	☒ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Poucos participantes em razão da descrição específica do item, existente, mas pouco comum no mercado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente	GGAD e GA	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Refazer o Termo de Referência	GGAD e GA	

RISCO 3			
---------	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Indisponibilidade financeira		
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável ☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio ☒ Alto
Fase Impactada:	☐ Fase interna	☐ Fase externa ☒ Gestão do contrato
Id	Dano	
1.	A não contratação do objeto licitado e não atendimento das demandas dos setores desta SEJUS e órgãos participantes	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento financeiro para contratações	SAA e GEFIN
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reprogramação de planejamento financeiro	SAA e GEFIN

RISCO 4		
Descrição: Fragilidade na pesquisa de preços		
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável ☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio ☐ Alto
Fase Impactada:	☐ Fase interna	☒ Fase externa ☐ Gestão do contrato
Id	Dano	
1.	A pesquisa não refletir o valor praticado no mercado, podendo prejudicar o alcance da proposta mais vantajosa, propiciar riscos à ocorrência de sobre preço, com consequente prejuízo financeira à Administração Pública	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definição adequada do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação, de acordo com a Instrução Normativa n.º 73. de 05 de agosto de 2020	SUBCOM
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com o estipulado	GELIC

RISCO 5		
Descrição: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato		
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável ☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio ☐ Alto
Fase Impactada:	☐ Fase interna	☐ Fase externa ☒ Gestão do contrato
Id	Dano	
1.	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria em razão da não entrega dos bens	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa	GELIC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Rescisão contratual e chamamento do próximo colocado	GELIC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MEMORIAL DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A metodologia de cálculo, para apuração das estimativas de quantidades mínimas e máximas, teve embasamento na CIRCULAR INTERNA – GGAD (E-Docs. n.º 2025-QW3KRK) informado pela Subgerência de Almoxarifado referente ao consumo anual (janeiro de 2024 a dezembro de 2024) das Unidades Administrativas e Prisionais desta Secretaria.

Sendo assim, foi feito um levantamento do consumo de papel higiênico e papel toalha, e para o quantitativo mínimo de papel higiênico foi considerado o quantitativo informado, sendo dividido por 8 (oito) que equivale ao número de rolos em um pacote, totalizando 11.250 (onze mil e duzentos e cinquenta) unidades de papel higiênico, e para o quantitativo mínimo de papel toalha foi considerado o quantitativo no documento, totalizando 15.000 (quinze mil) unidades de papel toalha, e para o quantitativo máximo foi acrescentado uma margem de estoque mínimo de segurança, com o objetivo de garantir que nenhuma unidade prisional e administrativa permaneça desprovida dos itens caso ocorra atraso nas entregas programadas, desabastecimento do mercado, necessidade de troca de produtos de algum lote de forma imediata ou mesmo situações imprevisíveis.

Esta Secretaria de Estado da Justiça detém uma população flutuante, onde entradas e saídas variam sazonalmente, sem possibilidade de previsão antecipada, com isso se faz necessário que o setor de almoxarifado tenha estoque. Diante disso, para o quantitativo máximo estimado é de 14.063 (quatorze mil e sessenta e três) pacotes de papel higiênico e 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) pacotes de papel toalha.

XVI. DA VALIDAÇÃO

Em atendimento ao Art. 13 do Decreto n.º 5354-E de 28/03/2023, certificamos que o item solicitado neste Estudo Técnico Preliminar, atende as demandas desta Secretária de Estado da Justiça - SEJUS.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO AUGUSTO MAGALHAES
FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-I
GA - SEJUS - GOVES
assinado em 14/01/2025 13:48:30 -03:00

MARCELA COSTA ANDRADE MARTINS
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - SEJUS - GOVES
assinado em 14/01/2025 14:04:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2025 14:04:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIO AUGUSTO MAGALHAES (FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-I - GA - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R3GD49>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
LICITAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 90.009/2025**

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

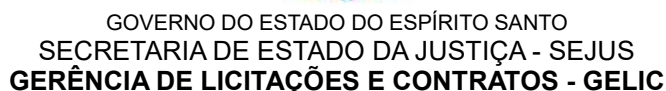
2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Termo de Referência.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)



DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____ (preencher)

Pregão nº ____/____ (preencher)

Processo nº ____/____ (preencher)

ID CidadES nº ____ (preencher)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da (nome do órgão), inscrita no CNPJ sob o nº ____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de ____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº ____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 e 2 do Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1	PAPEL HIGIENICO; CLASSE 1; MATERIAL: FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; NAO RECICLADO; ACABAMENTO: GOFRADO E PICOTADO; FOLHA: DUPLA; COR: BRANCA; FRAGRANCIA: NEUTRA; LARGURA: 10 CM; COMPRIMENTO DO ROLO: 30 M; NORMA: NBR 15464 E NBR 15134; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 8 UNIDADES							
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO: FOLHAS SIMPLES, NA COR BRANCA, 100% DE FIBRAS DE CELULOSE, COM DUAS DOBRAS MED.APROX.19 A 22,5X19 A 23 CONTENDO 1000 FOLHAS.							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Justiça.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SEJUS	PACOTE	14.063
	IPAJM	PACOTE	1.100
	PROCON	PACOTE	500
	PMES	PACOTE	10.000
	SEDES	PACOTE	2.600
	SECOM	PACOTE	450
2	SEJUS	PACOTE	18.750
	IPAJM	PACOTE	3.000
	PMES	PACOTE	6.100
	SEDES	PACOTE	600
	SECOM	PACOTE	300

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1. identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4. dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5. No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador

Nome da Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Representante (nome completo)
 Documento de Identificação

Representante (nome completo)
 Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Anexo II da Ata de Registro de Preços

Minuta de Ordem de Fornecimento

PREGÃO Nº .../2025

Ordem de Fornecimento nº ____ / _____.
Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / _____.
À

Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Autorizamos V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº .../2025, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº

I - DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
--------------------	-----------------------	--------------------

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de _____

Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de _____

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELEN BRITO DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUBCONT - SEJUS - GOVES
assinado em 10/03/2025 09:10:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/03/2025 09:10:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELEN BRITO DE ALMEIDA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBCONT - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NP53QZ>

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Papel Higiênico

Descrição Detalhada: Papel Higiênico Material: Fibras Celulósicas, Comprimento: 21,50CM, Largura: 11CM, Tipo: Interfolhado, Quantidade Folhas: Dupla, Cor: Branca

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 28713 **Quantidade Mínima Cotada:** 28713

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 14,62

Unidade de Fornecimento: Pacote 8,00 UN **Quantidade Máxima para Adesões:** 57426

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (28713)

Grupo: G1

2 - Toalha de papel

Descrição Detalhada: Toalha De Papel Material: Papel, Tipo Folha: Simples, Comprimento: 20CM, Largura: 20CM, Cor: Branca

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 28750 **Quantidade Mínima Cotada:** 28750

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 16,00

Unidade de Fornecimento: Pacote 1000,00 FL **Quantidade Máxima para Adesões:** 57500

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (28750)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Papel Higiênico	28713	Pacote 8,00 UN
2	Toalha de papel	28750	Pacote 1000,00 FL



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA- SEJUS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVOS- SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- GGAD
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS- SUBCOM

PROCESSO E-DOCS Nº 2024-NZMB9

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça- SEJUS

Setor Responsável pela pesquisa de preços: Subgerência de Compras- SUBCOM

Agente responsável pela demanda: Yasmin de Paula Rodrigues

E-mail: compras@sejus.es.gov.br

Telefone: (27) 3636-5745

Ao Grupo Administrativo – GA

Trata-se de procedimento administrativo visando o Registro de Preços para aquisição de papel higiênico e papel toalha, que tem como finalidade atender as demandas desta SEJUS.

Os autos foram remetidos à esta Subgerência de Compras, para realização da pesquisa de preços, emissão do mapa comparativo e manifestação quanto aos preços obtidos.

Nesse sentido, preliminarmente, considerando haver diretriz para pesquisa de preços no âmbito Estadual por meio do Decreto 5352-R de 28 de março de 2023, nos Art. 32 ao 44, realizamos a pesquisa seguindo as instruções fixadas.

Desse modo, procedemos à pesquisa de preços e anexamos aos autos a seguinte documentação:

- a)** Aquisições e contratações similares da Administração Pública, por meio de atas de outros Estados e Municípios (peça #103), Plataforma Banco de Preços (#104), Portal da Transparência (peça #105-106) concordante ao art. 35, inciso I do Decreto supramencionado;
- b)** Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo (peça #107), inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA- SEJUS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVOS- SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- GGAD
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS- SUBCOM

No que se refere à definição do método para estabelecer o preço de referência, foi utilizado também a metodologia constante no Art. 40 do Decreto Estadual.

Aplicar-se-ão como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores remanescentes, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 35, devendo, sempre que possível, ser ampliado ao máximo, e a escolha da metodologia seja justificada.

Desta forma, após o lançamento de todos valores obtidos na base de dados do mapa comparativo (peça #108), foram identificados e excluídos (peça #109) os preços que estavam abaixo do valor mínimo e acima do valor máximo, de acordo com as colunas "VLR MÍN e VLR MAX", buscando, sempre que possível, a amplitude máxima de 30% (trinta por cento), conforme dispõem as orientações dos órgãos de controle.

A partir disso, definimos **MÉDIA DE PREÇOS** como referência para definição dos valores unitário, totalizando o valor **de R\$ 879.784,06 (Oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)**, sendo destes R\$ 505.601,06 **(Quinhentos e cinco mil, seiscentos e um reais e seis centavos.)** relativo a esta SEJUS.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento, análise, conferência, validação da instrução processual e, sendo o caso, posterior emissão da versão final do Termo de Referência, de acordo com a Norma de Procedimento SCL nº 007, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

(Assinado Eletronicamente)
YASMIN DE PAULA RODRIGUES
SUBGERENTE DE COMPRAS-SUBCOM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

YASMIN DE PAULA RODRIGUES

SUBGERENTE QCE-05

SUBCOM - SEJUS - GOVES

assinado em 25/02/2025 17:14:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 17:14:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por YASMIN DE PAULA RODRIGUES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCOM - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PZXFBS>

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA Nº 2114-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 1722-S, de 01/09/2023, publicada no DOE em 04/09/2024, que designou o (a) servidor (a) **RICARDO RIBEIRO**, NF. 3694828, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Segurança - FG-CS, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1454496

PORTARIA Nº 2115-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 a linha "o" da Lei nº 3043/75, resolve:

DESIGNAR DANIEL SOUZA DE JESUS, NF. 3175006, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Segurança - FG-CS, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, na Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1454500

PORTARIA Nº 2116-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar nº 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

DESIGNAR GUSTAVO GIORDANO DALMASIO, Policial Penal, NF. 2794314, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 15/12/2024 à 13/01/2025, no (a) Penitenciária Semiaberta de Cariacica I - PSC I, durante o período de férias do (a) titular **JOHNNY ALVES DA SILVA**, NF. 2991063.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1454503

PORTARIA Nº 2117-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar nº 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

DESIGNAR KAMILLA MARQUES, Policial Penal, NF. 3636208, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 17/12/2024 à 15/01/2025, no (a) Centro de Detenção Provisória de Colatina - CDPCOL, durante o período de férias do (a) titular **EDUARDO MACHADO SILVA**, NF. 2987627.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1454507

PORTARIA Nº 2118-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar nº 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

DESIGNAR GIULIANO ALENCASTRE DO NASCIMENTO, Policial Penal, NF. 2607760, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 22/12/2024 à 20/01/2025, no (a) Unidade de Saúde do Sistema Penitenciário - USSP, durante o período de férias do (a) titular **RICHARDSON GLADSON DOS REIS SANCHES**, NF. 3177726.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1454511

PORTARIA Nº 2119-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar nº 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

DESIGNAR WERLEI DA SILVA PEREIRA, Policial Penal, NF. 3209296, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 27/12/2024 à 25/01/2025, no (a) Centro de Detenção Provisória de São Mateus - CDPSM, durante o período de férias do (a) titular **MARIO FELIX DOS SANTOS**, NF. 2989786.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1454516

PORTARIA Nº 2.066-S, DE 18/12/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Nº 2281-S, de 30 de dezembro de 2022, publicado em 01 de janeiro de 2023, e das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2024-78D5P,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Agentes de Contratação:

- a) Luciana Costa Zani Calegario, NF. 3416607.
- b) Guilherme Tonani Ferrari, NF. 3635597.
- c) Marcela Mattos Farina, NF. 3635716.
- d) Elen Brito de Almeida, NF. 3174751.
- e) Suellen de Souza Alves, NF. 4794079.
- f) Michel da Silva Oliveira, NF. 2991683.

Art. 2º Designar os servidores públicos abaixo para exercerem a função de Equipe de Apoio:

- a) Cibele Vasconcellos Leite Agrizzi, NF. 4165306.
- b) Roberto Ceotto Pires, NF. 3058212.
- c) Daniel de Mello Torquato, NF. 3510220.
- d) Jhamille Cristine dos Santos de Souza, NF. 3816370.
- e) Alvaro Viana Brandão, NF. 2940809.
- f) Rubérico Boldrini Gonçalves da Silva, NF. 372540.
- g) Dayana Alves Barbosa, NF. 3519848.
- h) Sirval Martins dos Santos Júnior, NF. 3685004.
- i) Marina Osorio Morandi, NF. 3802957.
- j) Marco Aurelio Toniato, NF. 2708132.
- k) Fernanda Loyola Fabris, NF. 2994259.
- l) Felipe Vargas Vieira, NF. 3793141.

Art. 3º Na ausência ou impedimento de algum Agente de Contratação, fica designado o servidor Tiago Anderson Sant Ana Silva, NF. 4962389 como substituto.

Art. 4º As atribuições dos Agentes de Contratação estão descritas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023.

Art. 5º A distribuição dos processos aos Agentes de Contratação e à Equipe de Apoio serão realizados pela Gerência de Licitação e Contratos - GELIC.

Art. 6º Os trabalhos da Equipe de Apoio serão coordenados pelo Agente de Contratação designado.

Art. 7º Cessar os efeitos da Portaria Nº 1.650-S, de 07/10/2024, publicada em 08/10/2024.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 1454888

OS/SEJUS/SGA/Nº23/2024

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

PROGRAMA JOVENS VALORES

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ESTAGIÁRIO (A)	NÚMERO FUNCIONAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO
BRUNO DA SILVA GOUVEIA	5053200	Vigência: 16/12/2024 À 10/12/2026
ALEXANDRE RODRIGO LIRIO	5053218	Vigência: 16/12/2024 À 19/12/2025

THAINARA FERNANDES VALADARES	5053870	Vigência: 16/12/2024 À 01/12/2025
------------------------------	---------	--------------------------------------

VALOR DA BOLSA: Conforme fixado no Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 12.184/2024, publicado em 15 de julho de 2024.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2024.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo 1454478

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2024.000212.46101.05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2023
PROCESSO N.º 2024-J39W1
ID CidadES /TCE-ES: 2023.500E0600023.02.0048
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA-SEJUS
CONTRATADA: ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
OBJETO: Aquisição de Papel Higiênico
VALOR TOTAL: R\$ 37.411,44

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 1454797

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000054.46101.01
CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS
CONTRATADA: LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2024.000054.46101.01, por mais 180 dias, a contar de 26/12/2024, e do prazo de execução por mais 90 dias a contar 26/12/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
PROCESSO Nº 2021-DZ6S8

SILVÂNIO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO
Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Tecnologia
Protocolo 1455052

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 060/2024.
CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.
CONVENIADA: VALDIR PRANDO.
OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime **semiaberto** no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de movimentador de mercadoria.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2024 13:42:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALVARO VIANA BRANDAO (GERENTE FG-GE - GELIC - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3NG32T>